



Prefeitura Municipal de Itapissuma

C. G. C. 08.637.399/0001-28

Rua João Pessoa, 345 — Fone: 543-0462

ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

LEI Nº 45, de 30 de novembro de 1983.

EMENTA: Cria a Bandeira do Município de Itapissuma e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, faço saber que a Câmara Municipal de Itapissuma decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada, por esta Lei, a Bandeira do Município de Itapissuma que se comporá de 03 (três) faixas verticais com as cores azul cobalto e branco.

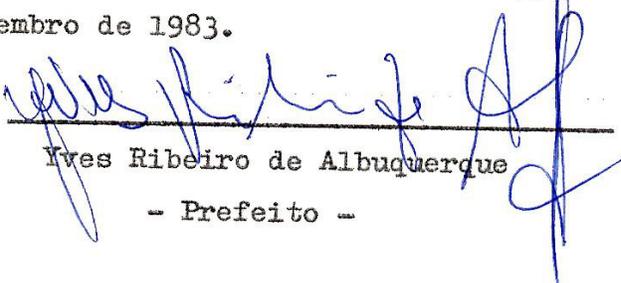
Parágrafo Único - A tralha e o lais terão a cor azul cobalto e a faixa central, mais larga, será de cor branca onde figurará o Brasão de Armas do Município.

Artigo 2º - Ficam, de igual modo, criadas nesta Lei as cores municipais, assim compreendidas: azul cobalto e branco.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapissuma, em 30 de novembro de 1983.


Ives Ribeiro de Albuquerque
- Prefeito -



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

(CASA FREI CANECA)

ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

LEI Nº 45/83

A SANÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Itapissuma, no uso de suas atribuições, DECRETA:

EMENTA: Cria a Bandeira do Município de Itapissuma e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criada, por Lei, a Bandeira do Município de Itapissuma que se comporá de 03 (três) faixas verticais com as cores azul cobalto e branco.

Parágrafo Único - A tralha e o lais terão a cor azul cobalto e a faixa central, mais larga, será de cor branca onde figurará o Brasão de Armas do Município.

Artigo 2º - Ficam de igual modo, criadas nesta Lei as cores municipais, assim compreendidas: azul cobalto e branco.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapissuma, 21 de novembro de 1983.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO